



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
E.....**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOENF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CREDENCIADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 24.831/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação do CREDENCIAMENTO nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de procedimentos de EXAMES DIAGNÓSTICOS com o propósito de assistir os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, visando atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Friburgo/RJ.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.2. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Edital do Credenciamento;

2.3.2. O Termo de Referência; e

2.3.3. O requerimento de “Manifestação da Intenção de se Credenciar”

3. DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução os preços unitários, limitados os serviços, quantitativos e valores consoantes da Tabela SUS, nostermos do item 1.5 do Termo



de Referência.

3.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização pelo credenciante e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços, que serão prestados segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DO VALOR DE CADA ITEM

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas a descrição e os valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SIGTAP/SUS	VALOR TOTAL

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão prestados pelo período de 1 (um) ano, atendendo ao quantitativo definido conforme o item 1.5 do Termo de Referência, podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe os artigos 106 e 107 da lei nº 14133/21, considerando se tratar de serviço contínuo e essencial.

6.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão de Nota de Empenho e/ou Publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial do Município.

6.3. Os procedimentos descritos no item 1.5 do Termo de Referência serão prestados conforme a demanda das Unidades de Saúde da Subsecretaria de Atenção Básica e Hospital Municipal Raul Sertã;

6.4. A Credenciada deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

6.5. Os procedimentos devem ser realizados dentro do Município de Nova Friburgo, devendo a CREDENCIADA possuir condições mínimas para prestar os serviços constantes no Termo de Referência, bem como capacidade de atender a demanda solicitada pelo órgão regulador/autorizador da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Os pacientes ambulatoriais só serão autorizados durante os dias úteis da semana.

6.7. A credenciada disponibilizará a estrutura física e recursos humanos utilizados na execução dos serviços contratados, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas;

6.8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da contratada, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;

6.9. A credenciada fica obrigada à realização dos procedimentos de acordo com a Tabela SUS disponibilizada no item 1.5 do Termo de Referência, e nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município;

6.10. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do credenciado para outras entidades, que não seja filial ou posto de coletas pertencentes ao próprio credenciado;

6.11. A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.13. A Contratada deverá realizar todos os serviços relacionados no Termo de Referência do Edital pelos valores inicialmente fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município.

6.14. Para apresentação da entrega e recebimento em relação ao serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura até o 10º(décimo) dia de cada competência subsequente e seguir o cronograma do SIA/SUS do Ministério de Saúde, bem como o Manual de Glosas Técnicas e administrativas da Central de Regulação, Controle e Avaliação;

6.15. Após a fechamento das execuções do mês de competência, a apresentação de contas deverá seguir a seguinte ordem comprobatória:

6.15.1. DISP (documento de informação de serviços prestados);

6.15.2. Relatório nominal dos pacientes;

6.15.3. Ficha de Autorização do SISREG + Requerimento Médico + Laudo de realização.

6.16. Após a realização do exame, a contratada deverá emitir e entregar o laudo do exame ao paciente ou acompanhante no prazo de até 15 dias, exceto em casos de exames mais complexos, refeitos ou com justificativa técnica, que poderão ser emitidos entregues em até 30 dias.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.13. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.



7.14. Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

7.15. O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.16. O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.17. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

7.18. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias

para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.4.1.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

8.4.1.2. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

8.4.1.3. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital;

8.4.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

8.4.1.5. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

8.4.1.6. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

8.4.1.7. Os equipamentos, materiais e serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, dentre outros, conforme artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90.

8.4.2. A prestação de serviços será realizada por profissionais devidamente habilitados, que deverão se apresentar nos locais de trabalho uniformizados, portando crachás de identificação, asseados, devendo atender com educação e presteza às solicitações da fiscalização e dos servidores lotados nos locais de execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

8.4.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço.

8.4.4. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para a análise dos serviços, bem como dos materiais e equipamentos envolvidos.

8.4.5. Nos casos omissos deverão ser consideradas as prescrições, indicações,



especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

8.4.6. Fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços.

8.4.7. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados.

8.4.8. Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá.

8.4.9. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo CONTRATANTE, inconvenientes para o desempenho das atividades.

8.4.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções.

8.4.11. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho.

8.4.12. Substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados.

8.4.13. Registrar a entrada e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.4.14. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

8.4.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

8.4.16. Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

8.4.17. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

8.4.18. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

8.4.19. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da



CONTRATANTE;

8.4.20. Todo o material, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato;

8.4.21. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4.22. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.4.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.4.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.25. Guardar sigilo absoluto durante a execução do serviço, não divulgando cadastros e arquivos dos quais tiverem acesso, referente às Unidades de Saúde, os profissionais que a integram, bem como os usuários do SUS.

8.4.26. A contratada deverá obedecer aos protocolos de glosas técnicas e administrativas da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.399.442/0001-79, endereço: Avenida Alberto Braune, 224, 2º andar/sala 221 – Centro/NF-CEP 28613-000.

9.2. Da liquidação da despesa:

9.2.1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

9.2.2. Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº 2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html



9.3. Do pagamento da despesa:

9.3.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

9.3.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.1.2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

9.3.1.3. FGTS;

9.3.1.4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;

9.3.1.5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

9.3.1.6. Estadual CND – referente ao ICMS.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

9.3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.3.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

10.1.1. Fonte de Recurso: 1600;

10.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.60;

10.1.3. Programas de Trabalho: Subsecretaria de Atenção Básica- 30001.10.301.0083.2.193 e Hospital Municipal Raul Sertão- 30001.10.302.0085.2.202;

10.2. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.399.442/0001-79, endereço: Avenida Alberto Braune, 224, 2º andar/sala 221 – Centro/NF-CEP 28613-000.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no



Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

11.2. Comete infração administrativa a contratada que:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação ou prestar declaração falsa durante a habilitação ou a execução do contrato;

11.2.9. fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

11.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa:

11.3.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.3.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

11.3.2.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.2.4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a



rescisão do contrato;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.5. Impedimento de contratar ou licitar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa;

11.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 06.01;
- II) Fonte de Recursos: 1500;
- III) Programa de Trabalho: 103010013;
- IV) Elemento de Despesa: 103010013.2.028000;
- V) Plano Interno: 3.3.90.00.00.00.00;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



13.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133](#), de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Secretaria Municipal de Saúde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial eletrônico do Município de Nova Friburgo/RJ, em <https://www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao/>, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Friburgo, 18 de novembro de 2024.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
I N F R A E S T R U T U R A
E L O G Í S T I C A

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- _____
CPF: _____
- 2- _____
CPF: _____